



# VGL NEWS

ANO 9 - INFORMATIVO 140 - 15 DE JULHO A 31 DE JULHO DE 2009

## ASSUNTOS FISCAIS

### **Tributos e Contribuições Federais**

#### **APROVADO REGULAMENTO PARA PROPOSIÇÃO, DISCUSSÃO E EDIÇÃO DE SÚMULAS E RESOLUÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF**

Portaria CARF nº 69, de 15.07.09, publicada no D.O.U. 22.07.09.

#### **Súmulas**

As decisões reiteradas e uniformes do CARF serão consubstanciadas em súmula de observância obrigatória pelos seus membros, cabendo às turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais ("CSRF") aprovar enunciado de súmula que trate de matéria de sua alçada, bem como competindo ao Pleno da CSRF à edição de súmula quando se tratar de matéria submetida a duas ou mais turmas da CSRF.

Em razão de proposta dos agentes competentes, o Ministro de Estado da Fazenda poderá atribuir à súmula do CARF efeito vinculante em relação à administração tributária. Referidos agentes, bem como o Presidente das Centrais Sindicais, limitados às matérias dispostas na Portaria, poderão requerer que os enunciados das súmulas sejam revistos ou cancelados.

#### **Resoluções**

O Pleno do CSRF poderá aprovar resoluções com vista à uniformização de decisões divergentes das turmas da CSRF, vinculando as turmas julgadoras do CARF. Diante disso, os recursos que tratarem de matéria de proposição de uniformização de decisões, a partir da data do despacho de admissibilidade pelo Presidente do CARF até a data da publicação da resolução no Diário Oficial da União, não serão incluídos em pauta de julgamento.

#### **ALTERADOS DECRETOS DE INCENTIVOS FISCAIS À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Decreto nº 6.909, de 22.07.09, publicado no D.O.U. de 23.07.09.

O Decreto nº 6.909 alterou dispositivos do Decreto nº 5.798/06, que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como o Decreto nº 6.260/07, o qual dispõe sobre a exclusão do lucro líquido das despesas decorrentes deste tipo de projeto executados pelas Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Dentre as mudanças, destacam-se as introduzidas no Decreto nº 5.798/06, quais sejam: (i) possibilidade de depreciação acelerada integral, no próprio ano de aquisição, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, de máquinas e equipamentos adquiridos para a utilização nas atividades de

pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica; (ii) possibilidade de as pessoas jurídicas dos setores de informática e automação, de que tratam as Leis Nrs 8.248/91, 8.387/91 e 10.176/01, excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL, o valor correspondente a até 180% - a depender da incrementação do número de pesquisadores contratados - dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.

## **Tributos Estaduais e Municipais**

### **UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (“NF-e”) É AMPLIADA**

Protocolo ICMS 42, de 03.07.09, publicado no DOU de 15.07.09.

Foi publicada lista estabelecendo os prazos para até outubro de 2010 obrigando a utilização da NF-e por empresas dos setores da indústria, atacadista e de distribuição e fornecedores de materiais à Administração Pública, conforme os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”) de cada atividade exercida.

## **ASSUNTOS LEGAIS**

### **Legislação**

### **CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS SOBRE LAVAGEM DE DINHEIRO**

Circulares do Banco Central nºs 3.461 e 3.462, de 24.07.09, publicadas no DOU de 27.07.09

Tendo em vista as últimas recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi), organismo multilateral do qual o Brasil é membro, o Banco Central editou dois normativos que visam à consolidação e aprimoramento das regras sobre lavagem de dinheiro.

Dentre as principais novidades, destacamos a diferenciação entre clientes permanentes e eventuais que deverá ser realizada por meio de procedimento interno por cada instituição financeira. Neste caso, as instituições poderão dispensar de clientes eventuais determinadas exigências de informações cadastrais, visto que transações realizadas por tais clientes apresentam menor risco de uso para lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

Outra importante novidade foi a ampliação das regras para identificar origem e acompanhamento de movimentação financeira de “pessoas politicamente expostas”, como ocupantes políticos e cargos públicos relevantes, e seus familiares.

Por fim, destacamos o aumento da quantidade de dados cadastrais que as instituições financeiras deverão exigir quando da realização de transferências internacionais, além da necessidade de adoção de medidas para o conhecimento de métodos e práticas usados por correspondentes no exterior, que denunciem tentativas de crimes contra o sistema financeiro e financiamento ao terrorismo.

As instituições financeiras terão 30 dias para a assimilação e adoção dos novos procedimentos exigidos.

### **Jurisprudência**

### **INDENIZAÇÃO NÃO É GERAÇÃO DE RIQUEZA A PERMITIR INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA**

REsp nº 1.068.456

Recentemente a Segunda Turma do STJ, proferiu entendimento no sentido de que os valores decorrentes de

indenização por danos morais ou materiais não acarretam geração de riqueza e, portanto, não se sujeitam à incidência do imposto de renda. Segundo os ministros, tal modalidade de indenização não teria como objetivo principal aumentar o patrimônio do lesado, mas apenas repô-lo, pela via da substituição monetária, ao *status quo ante*.

### **INDENIZAÇÃO POR HORAS TRABALHADAS ESTÁ SUJEITA AO IMPOSTO DE RENDA**

REsp nº 1.049.748

Em recente julgamento, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que incide Imposto de Renda (IR) sobre a verba paga por uma empresa a título de Indenização por Horas Trabalhadas (IHT). No julgado entendeu-se que a IHT, ainda que fundada em acordo coletivo, tem caráter remuneratório e configura acréscimo patrimonial, fato que enseja a incidência do IR.

## **ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

### **Jurisprudência**

### **TOMADORA DE SERVIÇOS ARCA COM DÍVIDA TRABALHISTA QUANDO PRESTADORA QUEBRA**

Agravo de Petição nº 46-2004-105

Em recente decisão, a 1ª Câmara do TRT da 15ª Região, proferiu entendimento no sentido de que, mesmo nos casos de falência da devedora principal (prestadora de serviços), a execução dos débitos trabalhistas pode prosseguir em face da tomadora de serviços, caso haja decisão que estabeleça a responsabilidade subsidiária.

### **TST PERMITE PARCELAMENTO DE PLR EM 12 VEZES**

Embargos de Declaração em Recurso de Revista nº 1447.2004.461.02.00

Em recente decisão, a 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST reconheceu a validade de cláusula em acordo coletivo que instituiu o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) em 12 parcelas. O acordo foi firmado nos anos 90, em meio a uma grave crise econômica e, seu foco principal foi evitar demissões e diminuir o impacto da crise nos trabalhadores.

Por esta razão, foi bem recebida pelo Tribunal Superior, o qual, na medida do possível, consagra negociações coletivas que buscam melhores condições aos trabalhadores e são cumpridas conforme o negociado sem por em risco a saúde e segurança do trabalhador.

Mas vale a pena ressaltar que, via de regra os planos de PLR devem seguir a risca o que determina a Lei nº 10.101/00, sendo esse julgamento uma exceção à regra, em razão de todo o contexto já exposto.

### **TRABALHO PROVISÓRIO NO EXTERIOR DEVE SER REGIDO PELAS LEIS BRASILEIRAS**

Recurso de Revista nº 1231.1999.094.09.00

Em recente decisão, a 2ª Turma do TST determinou a aplicação de normas trabalhistas brasileiras na rescisão do contrato de trabalho de empregado que exercia suas funções no exterior. O Tribunal entende que apenas a transferência definitiva do funcionário dá ensejo à aplicação das normas trabalhistas estrangeiras, sendo que se a execução do trabalho no exterior tiver caráter provisório, como no caso em tela, a rescisão deve ser regida por normas e acordos coletivos brasileiros.

### **EXECUÇÃO DE EMPRESA ATINGE CONTA DE EX-SÓCIO**

## Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 2067.2004.311.02.40

Em recente decisão, a 1ª Turma do TST entendeu ser correta a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica quando a empresa executada não possui bens suficientes para garantir o crédito objeto da execução. Na decisão do Tribunal, a inexistência de bens leva a presunção de má administração e irregularidades na gestão, fatores suficientes para a responsabilização dos sócios atuantes à época dos fatos geradores do crédito trabalhista.

**ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.**

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1588	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"